



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/11/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 340 /2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 66/2010 QUE DISPÕE SOBRE O
LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 18 da lei complementar nº 66/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

(...)

§ 1º Os contribuintes que comprovarem renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, terão direito ao parcelamento especial de seus débitos referentes à Contribuição de Melhoria, o qual poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) vezes em parcelas mensais fixas não inferiores a 1,5 (uma virgula cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM's, sem incidência de juros, sobre o saldo devedor existente na data da contratação, atendidas as seguintes condições:

a) O parcelamento especial de que trata o caput deste parágrafo, dar-se-á a requerimento do interessado, por despacho do setor competente, produzindo efeitos desde o momento em que se verificar o preenchimento dos requisitos legais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 17 de novembro de 2015.


EDGAR BUENO
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 66/2010 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente alteração legislativa visa dar atendimento aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e justiça fiscal, sendo um desmembramento do princípio da igualdade no Direito Tributário, representando a materialização do mesmo em prol de uma justiça social.

Tal princípio pode ser compreendido em sentido objetivo (presença de uma riqueza passível de ser tributada) e em sentido subjetivo (determina qual parcela da riqueza pode ser tributada em virtude das condições individuais), portanto, o Estado é obrigado a cobrar o tributo não em razão da renda potencial das pessoas, mas sim da que a mesma efetivamente dispõe.

O intuito do princípio da capacidade contributiva na ordem jurídica tributária é a busca de uma sociedade mais justa onde a maior tributação recaia sobre aqueles que possuam maior riqueza. Nesse passo, não há democracia sem justiça fiscal, a qual, só seria atingida adequando-se as exigências tributárias à capacidade contributiva de cada um, tendo em vista a diversidade de contribuintes.

Nesse passo, tais princípios constitucionais também se aplicam na forma de pagamento, sendo portanto, de suma importância a não incidência de juros no parcelamento da contribuição de melhoria aos contribuintes que comprovarem renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, o que proporcionará ao contribuinte a oportunidade de parcelar seus débitos com a contribuição de melhoria em até 96 meses, não aumentando o valor do saldo devedor no momento do parcelamento.

Tal proposição também é relevante para o município, pois além de proporcionar a oportunidade dos contribuintes realizarem o pagamento da contribuição de melhoria, reduz a inadimplência, aumentando conseqüentemente a arrecadação da respectiva contribuição.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações visando assim dar cumprimento ao próprio ditames estabelecidos pelo texto constitucional são os motivos que justificam a aprovação do anteprojeto de lei em apreço.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Exceientíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

07/12/15
[Handwritten signature]

Protocolo

Cascavel/PR, 07 de dezembro de 2015.

Of. Gabinete nº 475/2015

Excelentíssimo Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a declaração de Renúncia de Receita do Projeto de Lei nº 140/2015, o qual Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 66/2010, que dispõe sobre lançamento e cobrança da contribuição de melhoria e dá outras providências.

Ao encerrar, aproveito para externar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Edgar Bueno]
Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Declaro para fins previstos nos artigos 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a "Renuncia da Receita" proposta no Projeto de Lei nº 140/2015, o qual prevê que *"os contribuintes que comprovarem renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, terão direito ao parcelamento especial de seus débitos referentes à Contribuição de Melhoria, o qual poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) vezes em parcelas mensais fixas não inferiores a 1,5 (uma virgula cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM's, sem incidência de juros"*, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de que não afetará as metas e resultados fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cascavel, 07 de dezembro de 2015.

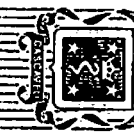

Edgar Bueno
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte inscrito no cadastro social, residente no imóvel e com renda familiar de até 2 salários mínimos. - Incentivo para Construção de habitação de interesse social. - Família Acolhedora: A família acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção.	1.600.000,00	1.712.000,00	1.831.840,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliarem suas instalações ou vierem a se instalar no Município.	280.000,00	299.600,00	320.572,00	
IPTU	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel de até 100 m2, em qualquer localidade e nele residir.	150.000,00	160.500,00	171.735,00	
IPTU	Desconto Concedido	Incentivo aos proprietários de imóveis que optarem pelo pagamento à vista.	1.300.000,00	1.391.000,00	1.488.370,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliarem suas instalações ou vierem a se instalar no Município. - Incentivo para construtoras habilitadas na construção de imóveis para habitação de interesse social, inclusive do Projeto Minha Casa Minha Vida. - Redução da Alíquota de 5% para 2% para as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00	
ISS	Desconto Concedido	Incentivo para pagamento à vista de ISSQN Fixo - Incentivo para pagamento À vista de ISSQN antecipado na aprovação do projeto.	245.000,00	262.150,00	280.501,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) intensificação das ações de fiscalização; b) intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliarem suas instalações ou vierem a se instalar no Município.	375.000,00	401.250,00	429.338,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte inscrito no cadastro social, residente no imóvel e com renda familiar de até 2 salários mínimos. Incentivo para construção de habitação de interesse social.	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel, em qualquer localidade e nele residir.	160.000,00	160.500,00	171.735,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliem suas instalações ou vierem a se instalar no Município. Incentivo a Microempresas e empresas pequeno porte.	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Desconto Concedido	Incentivo para pagamento à vista das Taxas de Alvará, Sinistro e Fiscalização Sanitária.	800.000,00	866.000,00	916.920,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel de até 100 m2, em qualquer localidade e nele residir.	500.000,00	535.000,00	572.450,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto Concedido	Incentivo para os proprietários de Imóveis que optarem pelo pagamento à vista, com 20% de desconto.	250.000,00	267.500,00	286.225,00	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Desconto Concedido	Estimativa de desconto a ser concedido por Lei em Programas de Recuperação Fiscal de Débitos inscritos em Dívida Ativa, referente IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas em Geral e demais receitas.	2.350.000,00	2.514.500,00	2.690.515,00	
TOTAL			14.000.000,00	14.980.000,00	16.026.601,00	